



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

*[Handwritten signature]*

| Identificação   |  |   |               |
|---|--|---|---------------|
| <b>Designação do Projeto:</b>   | "Aldeamento da Floresta"   |   |               |
| <b>Tipologia de Projeto:</b>  | Empreendimento Turístico   | <b>Fase em que se encontra o Projeto:</b> | Estudo Prévio |
| <b>Localização:</b>   | Freguesia do Vau, concelho de Óbidos   |   |               |
| <b>Proponente:</b>  | Acordo Firme – Investimentos e Serviços, Lda   |   |               |
| <b>Entidade licenciadora:</b>   | Câmara Municipal de Óbidos   |   |               |
| <b>Autoridade de AIA:</b>   | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)   |   |               |
| <b>Prorrogação da DIA</b>   | Concedida  | <b>Data</b>                               | 14-02-2014    |
| <b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b> | <p>O Procedimento de AIA do projeto do Empreendimento Turístico "Aldeamento da Floresta" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida em 30 de Setembro de 2009, a qual se encontra prorrogada pela Tutela por mais dois anos.</p> <p>A 23 de setembro de 2013, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>O proponente alega que durante a vigência da validade da DIA e face a dificuldades de natureza diversa não foi possível desenvolver e apresentar o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA.</p> <p>As dificuldades evidenciadas prendem-se com questões de natureza financeira para o desenvolvimento de estudos complementares de especialidade, bem como para a apresentação de soluções mais eficazes, situação agravada e prolongada pelo "contexto socioeconómico depressivo" verificado na atividade económica em geral, e nomeadamente nas vendas no mercado internacional que penalizou de forma decisiva o bom desempenho financeiro da empresa.</p> <p>Não obstante, o proponente reforça o interesse da empresa na concretização do Aldeamento da Floresta na medida em que da realização deste Aldeamento depende toda a consolidação do <i>resort</i> e do investimento já realizado neste projeto de turismo considerado de referência nacional e internacional. Salienta ainda que o Aldeamento da Floresta foi classificado Projeto PIN.</p> <p>Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO) e ao Turismo de Portugal, IP, enquanto entidades que integraram a</p> |   |               |

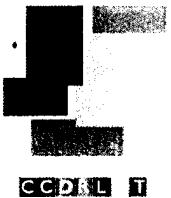
S01682-201402-VP-S - 17-02-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</p> <p>A DGPC emitiu parecer favorável ao pedido do proponente, tendo em conta que após consulta às bases de dados disponíveis constatou que não se verificam alterações tanto ao nível dos vestígios arqueológicos identificados, como ao nível do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.</p> <p>A APA/ARHTO concorda com a análise apresentada pelo proponente, não identificando alterações na situação do ambiente potencialmente afetado nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes com implicações ao nível da aplicação das medidas de minimização ou compensação</p> <p>O Turismo de Portugal emite parecer favorável ao pedido de prorrogação da validade da DIA, uma vez que:</p> <p>No que se refere à estratégia para o setor do turismo, se verifica que o projeto aposta em alojamento turístico de qualidade e assenta nos produtos turísticos "turismo residencial e golfe" pelo que se mantém convergente com a estratégia estabelecida na recente revisão do Plano Nacional do Turismo (PENT – RCM n.º 24/2013, de 16-04), para a região de Lisboa, que refere que estes produtos carecem de um maior desenvolvimento no Oeste.</p> <p>Relativamente ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, permanece em vigor a alteração preconizada pelo DL 228/2009, de 14 de setembro ao DL 39/2008, de 7 de março, o qual em nada altera os pressupostos de apreciação efetuada em momento anterior.</p> <p>A DSOT emite parecer favorável à prorrogação do prazo de validade da DIA, uma vez que as alterações introduzidas no PDM de Óbidos através do Aviso n.º 7804/2013, de 17 de Junho, não recaíram na área afeta a este empreendimento, seja ao nível da sua Planta de Ordenamento ou da Planta de Condicionantes, nem vieram alterar o articulado do respetivo regulamento referente à classe de "Espaços Naturais", na qual se desenvolve o projeto, e que a alteração ao Regime Jurídico da REN não afeta ou altera a análise efetuada no âmbito da avaliação do EIA.</p> |
|--|--|

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p> | <p><b>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</b></p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>A alteração parcial ao PDM de Óbidos, decorrente do Aviso n.º 7804/2013, de 17 de junho, não recai na área de desenvolvimento do projeto.</p> |
|---|--|



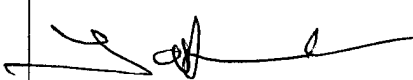
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S01682-201402-VP-S - 17-02-2014

|  |   |
|--|---|
|  | <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> |
|  | <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p> <p>O proponente não identificou a ocorrência de qualquer classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p>  |
|  | <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>O proponente não identifica novos projetos nem projetos existentes ou já aprovado que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p>  |
|  | <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>O proponente não identifica alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>  |
|  | <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>  |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</b></p> | <p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto do Empreendimento Turístico "Aldeamento da Floresta", considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a apresentação do RECAPE.</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres recebidos, considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.</p> |
|--|---|

|                                |                               |
|--------------------------------|-------------------------------|
| <p><b>Validade da DIA:</b></p> | <p>30 de setembro de 2017</p> |
|--------------------------------|-------------------------------|

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <p><b>Assinatura:</b></p> | <p>O Vice Presidente</p>  <p>José Damas Antunes</p> |
|---------------------------|--|